

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo o chamamento público visando o Credenciamento de pessoa física ou jurídica com especialidade em Radiologia e Diagnóstico por imagem com Registro de Qualificação de Especialista – RQE e especialização em ultrassonografia, para prestação de serviços médicos, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo exames de ultrassonografia, para atender as necessidades das unidades básicas de saúde, conforme especificações deste Termo de Referência e descritivo a seguir:

Procedimento	Nº Exames semanais estimado	Nº Exames mensais estimado	Valor Unit	Valor mensal estimado
ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR , ABDÔMEN SUPERIOR, ABDÔMEN TOTAL, APARELHO URINÁRIO, ARTICULAÇÃO, BOLSA ESCROTAL, ESTRUTURAS SUPERFÍCIAIS, MAMAS (BILATERAL), PAREDE ABDOMINAL, PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL), PRÓSTATA TRANSRETAL, REGIÃO INGUINAL (HÉRNIAS), TIREOIDE, TRANSLUCENCIA NUCAL, OBSTÉTRICA, OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA, PÉLVICA (GINECOLÓGICA), TRANSFONTANELLA, TRANSVAGINAL, COM EMISSÃO DE LAUDOS	82	328	R\$ 75,00	R\$ 24.600,00
ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER COLORIDO ARTERIAL OU VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR (UNILATERAL), DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTÉRIAS RENASIS OU ILÍACAS, DOPPLER DE ABDÔMEN INFERIOR, ABDÔMEN TOTAL, DOPPLER DE BOLSA ESCROTAL, DOPPLER DE TIREOIDE, OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO, OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER, ECODOPPLER CAROTIDAS	8	32	R\$ 120,00	R\$ 3.840,00

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Justificativa da Necessidade da Contratação

A necessidade de obtenção dos serviços médicos para realização de exame de ultrassonografia, é evidenciada no Documento de Formalização de Demanda, que destaca a importância dos serviços médicos nos serviços públicos de saúde no nosso município;

A ultrassonografia é um exame de imagem amplamente utilizado nas rotinas diagnósticas, sendo fundamental para o acompanhamento clínico em diversas especialidades médicas. Apesar da disponibilidade do aparelho de ultrassom, a instituição encontra-se, atualmente, sem profissional com habilitação técnica e legal para operar o equipamento e emitir laudos diagnósticos.

A ausência desse serviço compromete diretamente a qualidade e a resolutividade do atendimento prestado, podendo acarretar em atrasos nos diagnósticos e nos tratamentos médicos, com prejuízos à saúde dos pacientes, em aumento de encaminhamentos para outras unidades, gerando deslocamentos desnecessários e sobrecarga em outros serviços, subutilização de um recurso tecnológico já disponível, o que representa um desperdício de investimento público, e aumento na demanda das filas de espera.

Considerando que com um aparelho próprio, os exames podem ser realizados de forma mais ágil, o que contribui para um diagnóstico mais rápido e, conseqüentemente, para um tratamento mais eficaz. Isso é especialmente importante em casos que requerem acompanhamento imediato.

Considerando que a aquisição do aparelho de ultrassom pela Secretaria Municipal de Saúde de Fraiburgo, em agosto de 2024, representa um importante avanço no fortalecimento da infraestrutura da saúde pública municipal. Contudo, a atual inatividade do equipamento devido à ausência de profissionais habilitados para sua operação compromete o pleno aproveitamento desse investimento. Essa situação merece atenção imediata, visto que os exames continuam sendo realizados por meio do consórcio regional, o que pode gerar custos adicionais, aumentar o tempo de espera dos pacientes e reduzir a eficiência do atendimento local.

Faz-se necessário a abertura de edital na modalidade credenciamento para contratação de pessoa jurídica, com especialidade em Radiologia e Diagnóstico por imagem com Registro de Qualificação de Especialista – RQE e especialização em ultrassonografia para realizar serviços médicos exames de Ultrassonografia.

2.2 Fundamentação da Contratação

Consoante encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, elaborado pela Servidora Mariane Amancio Braghini - Assistente Administrativo, Matrícula 15989, ressalta-se que a modalidade a ser utilizada para a presente demanda será o CREDENCIAMENTO, conforme preconiza o inciso XLIII do artigo 6º da lei Federal 14.133/2021 e os arts. 78, inc. I e 79 da referida Lei.

Extraí, também do Art. 11 da Lei 14.133/2021:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta mais vantajosa apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

[...]

Em suma, necessário faz-se observar, que o presente Termo de Referência, e futuro Edital, deverão impreterivelmente, seguir as Regulamentações Municipais, sejam elas:

- **DECRETO MUNICIPAL 804/2023** - Regulamenta a Lei Federal no 14.133, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Município de Fraiburgo, da dá outras providências.
- **DECRETO MUNICIPAL 805/2023**- Regulamenta o disposto no § 3] do Art. 8º da Lei no 14.133, de 10 de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a Atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, e da outras providências.
- **DECRETO MUNICIPAL 806/2023** - Regulamenta os Procedimentos Auxiliares das Licitações e Contratações, de que trata o Artigo 78 da Lei Federal no 10 de abril de 2021, e dá outras providências.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto compreende a contratação de pessoa jurídica para realizar os Serviços Médicos na especialidade em Radiologia e Diagnóstico por imagem com Registro de Qualificação de Especialista – RQE e especialização em ultrassonografia, para realizar os exames de Ultrassonografia, das unidades básicas de saúde, durante o período de 12 (doze) meses.

3.1. Garantia Contratual

3.1.1. Não será exigida a garantia contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação, regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhistas e Econômicas conforme dispões as legislações 14.133/2021, e não tenham Servidor Público em seu quadro de pessoal e cumpram com o que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

A empresa interessada a participar do credenciamento deverá obrigatoriamente cumprir os seguintes requisitos técnicos:

a) Prova de registro junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina) e comprovante de Regularidade de Inscrição do profissional responsável pela empresa junto ao Conselho Regional de Medicina;

Para os casos em que a Pessoa Jurídica seja registrada no CRM cuja circunscrição não seja o Estado de Santa Catarina, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber o visto do CRM/SC, com a indicação dos responsáveis técnicos.

b) Cópia do Diploma do profissional médico radiologista e especialização em ultrassonografia;

c) Cópia do Certificado de Regularidade no Conselho Profissional do (s) profissional (is) que executará (ão) os serviços, ou do comprovante de inscrição no Conselho Profissional;

d) Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica da empresa proponente (caso houver), atendendo ao requisito "b";

e) No caso de a prestação de serviços ser realizado por profissional médico, não integrante do quadro societário da empresa, a mesma deverá apresentar documento de vínculo profissional entre as partes, prova de registro e regularidade junto ao CRM (Conselho Regional de Medicina);

O vínculo do(s) profissional(is) com a empresa deverá ser comprovado por:

a) Cópia da Carteira de Trabalho (dados pessoais e registro na empresa) e cópia do registro do profissional no livro/ficha de registro de empregados da empresa, caso o profissional apresentado como responsável técnico faça parte do quadro permanente da empresa, ou;

b) Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico, com prazo determinado, conforme define o art. 598 do Código Civil, com firma reconhecida em cartório, ou, com assinatura eletrônica com certificado digital ICP Brasil/Gov.br.

e) Deverá(ão) o(s) profissional(is) apresentar CERTIFICADO DE REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE) em radiologia;

f) Comprovante de cadastramento no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) para o estabelecimento e/ou profissional.

4.1. Não será admitida subcontratação

4.2.1. Não é permitida a subcontratação.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Considerando que processo será somente do Fundo Municipal de Saúde os serviços deverão ser executados somente pelos credenciados o cronograma preestabelecido pela Secretária de Saúde e através do sistema de regulação municipal.

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados na secretaria de saúde, com equipamento aparelho para ultrassonografia digital com doppler colorido marca CHISON/CBIT4 e materiais fornecidos pela secretaria de Saúde, tais como, gel de contato, papel fotográfico, papel toalha, lençol descartável e equipamentos de informática;



5.1.2. Os serviços deverão ser executados somente pelos credenciados, estimados 90 exames semanais e 360 exames mensais de acordo com o cronograma preestabelecido pela Secretária de Saúde e através do sistema de regulação municipal;

5.1.3. O agendamento dos exames será pelo sistema de regulação e a execução deverá ocorrer em dois dias da semana;

5.1.4. A emissão da imagem e laudos deverá ser no ato da realização dos exames pelo profissional credenciado;

5.1.5. O número estimado de exames será de acordo com a tabela abaixo, podendo sofrer alterações devido a demanda e orçamento:

Procedimento	Nº Estimado de Exames semanais	Nº Estimado de Exames mensais	Valor Unit	Valor mensal estimado
ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR , ABDÔMEN SUPERIOR, ABDÔMEN TOTAL, APARELHO URINÁRIO, ARTICULAÇÃO, BOLSA ESCROTAL, ESTRUTURAS SUPERFÍCIAIS, MAMAS (BILATERAL), PAREDE ABDOMINAL, PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL), PRÓSTATA TRANSRETAL, REGIÃO INGUINAL (HÉRNIAS), TIREOIDE, TRANSLUCENCIA NUCAL, OBSTÉTRICA, OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA, PÉLVICA (GINECOLÓGICA), TRANSFONTANELLA, TRANSVAGINAL, COM EMISSÃO DE LAUDOS	82	328	R\$ 75,00	R\$ 24.600,00
ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER COLORIDO ARTERIAL OU VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR (UNILATERAL), DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTÉRIAS RENAS OU ILÍACAS, DOPPLER DE ABDÔMEN INFERIOR, ABDÔMEN TOTAL, DOPPLER DE BOLSA ESCROTAL, DOPPLER DE TIREOIDE, OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO, OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER, ECODOPPLER CAROTIDAS	8	32	R\$ 120,00	R\$ 3.840,00
TOTAL:	90	360		R\$ 28.440,00

5.1.6. As quantidades e tipo de exames podem variar dependendo da demanda oriunda das unidades básicas de saúde;

5.1.7. Os exames cujos pacientes não comparecerem não serão pagos;

5.1.8 O uso do equipamento vai ser controlado pela equipe do materno e manutenção do equipamento será feito pela secretaria de saúde conforme empresa credenciada para manutenção dos equipamentos.

5.1.9. A Contratada fica proibida de cobrar qualquer taxa, contribuição ou encargos do paciente ou seu responsável, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

5.1.10. A Contratada fica responsável pelos atendimentos e procedimentos seguindo o Código de Ética médica.

5.1.11. A demanda dos serviços será distribuída entre as CREDENCIADAS em sistema de rodízio e obedecerá à Ordem Cronológica de credenciados.

5.1.12. Caso haja mais que uma empresa credenciada, a secretaria irá controlar o sistema de rodízio, avisando e convocando as empresas credenciadas das solicitações.

5.1.13. Caso a empresa credenciada se recuse a prestar os serviços ao qual for solicitado, ela será reposicionada, ficando atrás das demais empresas credenciadas.

5.1.14. A quantidade de serviços será distribuída de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

5.1.15. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do artigo 3º, caput, do Decreto Municipal nº 806/2023, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

5.2. Do recebimento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste TR e em atenção ao Art. 71, inciso I do Decreto Municipal nº 804/2023.

6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 805/2023 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para exercer a função de Fiscal Técnico a servidora Marilia de Bairros Ceron Thadani, nomeada no cargo de Enfermeiro com as atribuições contidas no art. 19 do Decreto Municipal referido.

Para a Fiscalização Administrativa indica-se o servidor Kaio Fagherazzi Kaefer, servidor efetivo no cargo de Assistente Administrativo com as atribuições contidas no art. 20 do Decreto Municipal.



A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

A futura contratada sujeitar-se-á a fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Fraiburgo, em todos os aspectos inerentes a execução do objeto contratado.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Dos Critérios de Medição

A medição se dará mediante recebimento dos serviços médicos pelo servidor responsável.

7.2. Do Pagamento

O valor estimado da futura contratação é de R\$ 341.280,00 (trezentos e quarenta mil duzentos e oitenta reais), o qual será pago mediante depósito bancário na conta-corrente da vencedora, em até 15 (quinze) dias, após os serviços, relatório da prestação dos serviços médicos (pacientes atendidos) e da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML;

7.2. O pagamento será realizado mensalmente, sendo o valor total da contratação, dividido igualmente, entre os credenciados.

7.2. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4. No momento da emissão da Nota Fiscal, a licitante vencedora, deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 873 de 02 de junho de 2023, relativamente ao destaque da retenção do Imposto de Renda, nos termos da tabela constante na Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, ou apresentar declarações relativas à imunidade ou isenções.

8. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor se dará mediante conclusão do processo de credenciamento, considerando que a etapa de avaliação das empresas é apenas eliminatória, não havendo distinção entre as mesmas credenciadas. Portanto, não há possibilidade de selecionar empresas que se destaquem dentro dos parâmetros fixados pela entidade, uma vez que as empresas competiriam para serem as mais bem pontuadas. Isso assegura um processo justo e transparente, onde todas as empresas que atendam aos requisitos mínimos estabelecidos têm a oportunidade de prestar serviços, sem preferência ou favorecimento de qualquer uma em particular.

A escolha do fornecedor mediante processo de credenciamento de ginecologistas deve ser realizada de forma que a distribuição da demanda ocorra de maneira equânime entre os credenciados.



Caso não seja possível uma distribuição equânime, a demanda deve ser dividida entre parte dos credenciados, conforme estipulado no artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Isso garante que não haja distinção injusta entre as empresas credenciadas e promove uma competição justa e equilibrada, assegurando que todas as empresas que atenderem aos critérios estabelecidos tenham a oportunidade de participar da prestação de serviços ao Município.

9. ESTIMATIVA DO VALOR E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

Os valores referências e a metodologia utilizada estão discriminados no Estudo Técnico Preliminar e Planilha em anexo a este Termo.

A média dos valores pode ser visualizada na tabela a seguir:

Item	Nº Exames semanal estimado	Nº Exames mensal estimado	UN	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total MENSAL estimado
1	82	328	SER	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN INFERIOR , ABDÔMEN SUPERIOR, ABDÔMEN TOTAL, APARELHO URINÁRIO, ARTICULAÇÃO, BOLSA ESCROTAL, ESTRUTURAS SUPERFÍCIAS, MAMAS (BILATERAL), PAREDE ABDOMINAL, PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL), PRÓSTATA TRANSRETAL, REGIÃO INGUINAL (HÉRNIAS), TIREOIDE, TRANSLUCENCIA NUCAL, OBSTÉTRICA, OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA, PÉLVICA (GINECOLÓGICA), TRANSFONTANELLA, TRANSVAGINAL, COM EMISSÃO DE LAUDOS	75,00	R\$ 24.600,00
2	8	32	SER	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER COLORIDO ARTERIAL OU VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR OU INFERIOR (UNILATERAL), DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTÉRIAS RENAIIS OU ILÍACAS, DOPPLER DE ABDÔMEN INFERIOR, ABDÔMEN TOTAL, DOPPLER DE BOLSA ESCROTAL, DOPPLER DE TIREOIDE, OBSTÉTRICA COM DOPPLER COLORIDO E PULSADO, OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA COM DOPPLER, ECODOPPLER CAROTIDAS	120,00	R\$ 3.840,00
					TOTAL	R\$ 28.440,00
					TOTAL 12 MESES:	R\$ 341.280,00

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025/2026, nos termos previstos no § 2º DO Art. 26 do Decreto Municipal nº 806/2023.

Órgão	08 – SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade	001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Vínculo	0010.0302.0007 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Elemento	3.3.90.39.50 – Serviços Médicos
Dotação	105

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 – Do reajuste

11.1.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.

11.1.2. Será admitido o reajuste do valor, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do INPC ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo órgão responsável, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

11.2. Obrigações da contratada

Além das obrigações padrão do Município incluir:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, com início do atendimento aos pacientes em no máximo de 05 (cinco) dias corridos;

b) Arcar com as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, bem como pagamento de impostos, encargos e tributos cabíveis, sendo que a contratação não gerará nenhum vínculo empregatício com o Município;

c) Comunicar eventuais necessidades de faltas com antecedência de, no mínimo três dias úteis, ao responsável pelo setor de regulação da secretaria municipal de saúde para agendamento dos exames na mesma semana ou na semana seguinte;

d) Enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico nfe@fraiburgo.sc.gov.br;

e) Zelar pelos equipamentos e instrumentais, bem como evitar o desperdício de materiais e insumos;

f) Respeitar os preceitos éticos, na prestação dos serviços médicos, conforme as normativas próprias das respectivas entidades profissionais e as demais disposições do contrato;

g) A utilização de jaleco pelo profissional no desempenho de suas atividades durante as consultas no estabelecimento de saúde do município, ficando este sob responsabilidade dos mesmos;

h) Utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Contratante para registro de prontuário eletrônico e procedimentos executados, para posterior faturamento no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde, obedecendo os prazos estabelecidos;



i) Apresentar ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde, cópia dos documentos (CPF, RG, Diploma de Graduação em Medicina - Radiologista, RQE – Registro de Qualificação de Especialista e Registro no CRM e especialização em ultrassonografia) para cadastro do profissional no CNES vinculado ao estabelecimento de saúde do município em que serão prestados os serviços, com o respectivo CBO e carga horária, para registro da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

j) Quando os dias de atendimento coincidirem com feriados Nacionais ou Municipais, os atendimentos deverão ser realizados em outro dia da mesma semana a ser definido com a Secretaria Municipal de Saúde;

l) A Contratada deverá dispor em sua equipe de um profissional para auxiliar a realização dos exames;

m) A Contratada é responsável exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

n) A Contratada fica proibida de cobrar qualquer taxa, contribuição ou encargos do paciente ou seu responsável, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

o) – As Solicitações e Ordens de Compra serão emitidas pelo Departamento de Compras e Licitações do Município.

p) – Todas as despesas relacionadas com prestação dos serviços, correrão por conta do(s) fornecedor(es).

Fraiburgo, 08 de Maio de 2025.

Kaio Fagherazzi Kaefer
Assistente Administrativo
Matrícula 17207

(Assinado digitalmente com amparo na Lei Federal 14.063/2020; Lei Federal 14.129/2021 e Decreto Municipal nº 0176/2021.)